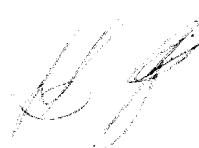


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MÃO DE OBRA
E MATERIAL.

Por este Instrumento de Contrato, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 02010385/0001-01, sediada a Av. Remis João Loss, 600, na cidade de Fernandes Pinheiro, representado por sua Presidente Sra. QUEILA LOVATO, brasileira, solteira, portadora da RG 8.198.861-7 inscrita no CPF 034.391.649-50, residente e domiciliada na localidade de Bituva das Campinas, Município de Fernandes Pinheiro, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa STAFIM EXECUÇÕES DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.568.373/0001-14, sediada a Rua Paraguai, 105, engenheiro Gutierrez, na cidade de Irati, representado pelo seu Procurador GELSON STAFIM, documento incluso, brasileiro, casado, Empreiteiro, portador da Cédula de Identidade RG 4.479.920-0, inscrito no CPF/MF 624.904.949-53, residente na cidade de Irati, Paraná, neste ato denominada CONTRATADA, nos melhores termos de direito, afirmam e ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e descrição dos serviços:

Constitui objeto deste contrato a execução de reparos e melhorias no prédio da Câmara Municipal, incluindo mão de obra e material de construção nos termos do memorial descritivo e projeto arquitetônico, elaborado e assinado pela Arquiteta Urbanista Senhora Lauren Cristina Iantas - CRE/PR 95.919/D., de conformidade com as cópias dos referidos documentos fornecidos à Contratada, dos quais esta tomou conhecimento, nos termos da Carta Convite 02/2011.



CLÁUSULA SEGUNDA: Dos serviços:

Consiste em mão-de-obra especializada e todo o materiais necessários à perfeita execução dos serviços de reparos e melhoria, conforme projeto fornecido pelo CONTRATANTE, pelo preço aqui pactuado nos prazos estabelecidos na cláusula sétima.

PARÁGRAFO UNICO: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das notas fiscais/faturas, cujos materiais forem comprados pela mesma para a efetiva realização dos serviços objeto deste contrato.

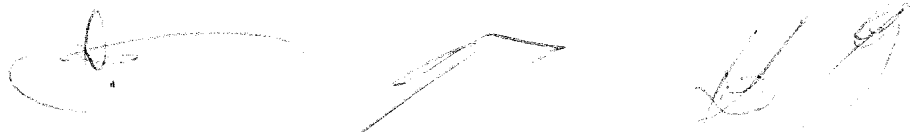
CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da contratante:

Além da obrigação pactuada no parágrafo segundo da cláusula segunda, a CONTRATANTE se obriga a entregar todos os pontos de energia elétrica próximos ao local da obra, que sejam necessários a execução dos serviços contratados. Facilitar o acesso da equipe nas áreas de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor e forma de pagamento:

O valor do presente contrato é de R\$52.320,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte reais), o qual deverá ser pago da seguinte forma:

1. No ato da assinatura será pago o valor de R\$5.232,00 (cinco mil, duzentos e trinta e dois reais) correspondente a 10% (deis por cento) do valor total do Contrato;
2. O valor de R\$20.928,00 (vinte mil, novecentos e vinte e oito reais) correspondente a 40% (quarenta por cento), no momento em que constatar a execução de 50% (cinquenta por cento) da obra.
3. Na conclusão total da obra o restante no valor de R\$26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais) correspondente a de 50% (cinquenta por cento) do total da obra.



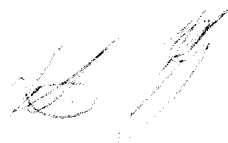
PARÁGRADO ÚNICO: As parcelas descritas nos itens acima, se pagas com atraso, serão acrescidas de multa contratual de 10% (deis por cento) e juros de mora de 3% (três por cento) ao mês contado dia a dia sobre o total vencido e não pago.

CLÁUSULA QUINTA: Da dissolução.

O presente contrato considerar-se-á resolvido com o cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: Responsabilidade da Contratada:

- a. Responsabiliza-se a entregar a obra no prazo previsto;
- b. Executar os serviços de acordo com as Normas vigentes e com qualidade;
- c. Fornecer todos os materiais de construção necessários a execução dos serviços;
- d. Fornecer equipamentos de proteção individual a seus funcionários;
- e. Fornecer toda a mão-de-obra, técnica e administrativa, necessária à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade prevista na legislação trabalhista e previdenciária, inclusive por salários, encargos trabalhistas e previdenciários, em relação ao seu pessoal designado para execução dos serviços, na qualidade de sua única empregadora, uma vez que não existe qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, e qualquer empregado da CONTRATADA;
- f. A CONTRATADA responderá diretamente por eventuais autuações pelos órgãos oficiais, caso tais autuações sejam realizadas em nome da CONTRATANTE, em decorrência



deste Contrato, assim a CONTRATADA arcará de imediato e se responsabilizará por qualquer reclamação trabalhista movida por seus empregados contra a CONTRATANTE, tanto no que se refere à defesa, quanto e, relação aos ônus decorrentes;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações do CONTRATANTE:

Definir em conjunto com a CONTRATADA, os materiais e serviços a serem executados;

Manter em dia os pagamentos das parcelas estabelecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: Prazo de início e entrega de obra:

O prazo para conclusão da obra será de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, tendo seu início em 02 de janeiro de 2012, e seu término em 15 de fevereiro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido nesta cláusula, acarretará a CONTRATADA a multa correspondente a 10% do valor contratual, além de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês, computados dia a dia, sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA: Do Foro:

Fica eleito o foro da comarca de Teixeira Soares, para dirimirem quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2011.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS: